



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, foi aberta a quinquagésima segunda sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA. A Exm^a Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto convocada para julgar um processo a qual estava vinculada, não compareceu por motivo justificado. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 49ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 16 a 19/07/2024 e a 50ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 18/07/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4014/2024, do dia 15/07/2024 e publicada no dia 16/07/2024, às fls. 718/727, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento do processo da Relatoria da Exm^a Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, conforme segue: **Ordem: 1 Processo Nº 0000866-54.2020.5.19.0001(ED) Relatora: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, por motivo justificado, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1/08/2024 às 9h. Em continuação, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000248-83.2023.5.19.0008. Decidiu:** por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida, de ofício, pelo Exm^o Sr. Desembargador Relator. Em continuação, após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso, exceto quanto aos pedidos de inépcia da inicial, reintegração, doença ocupacional, nulidade do término da relação empregatícia, indenizações por danos morais e materiais, astreintes e honorários periciais, por incabimento, e dava-lhe parcial provimento para determinar que o prazo de cumprimento das obrigações de pagar e fazer seja de 48 horas após a citação do reclamado por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT. Custas mantidas. Preliminar de intempestividade julgada na sessão do dia 13.06.2024; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1º.08.2024 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. Preliminar de intempestividade julgada na sessão do dia 13.06.2024. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000780-60.2023.5.19.0007 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada, durante o período de 1º.2.2021 a 14.4.2023, ao pagamento de: 1) horas extras, com adicional de 50%, sendo: 1.a) 4h30min por dia, em 3 dias na semana, relativamente às reuniões matinais, nos dias em que o autor trabalhava das 7h às 20h; 1.b) 4h por dia, nos dias em que o autor trabalhava das 7h30min às 20h; 1.c) 7h30min por cada sábado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

trabalhado; e 1.d) reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS mais 40% e RSR; e 2) 30 minutos a título de intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos; 3) um plus salarial de 30% do salário base do reclamante, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; e 4) honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001312-46.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual para fins de determinar a realização de perícia para que sejam fornecidos subsídios técnicos para o deslinde da causa, suscitada, de ofício, pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. No mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para afastar a reintegração da reclamante e o dano moral por ausência de provas referente aos fatos alegados pela autora. Preliminar de nulidade julgada na sessão do dia 12.06.2024. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000426-73.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e, b) excluir a condenação em rescisão indireta e as respectivas verbas. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional; e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 30 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborados, observado o período imprescrito do contrato. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamada reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao recurso obreiro que lhe negava provimento. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000001-57.2022.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário da sociedade de advogados, por irregularidade de representação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário dos patronos da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Acórdão pelo EXmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000425-88.2023.5.19.0059. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional e excluir a condenação em rescisão indireta. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 30 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborados, observado o período imprescrito do contrato e majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono da parte autora para 10% (dez por cento). Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado a título de condenação (R\$ 5.000,00), já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia as horas extras referente ao intervalo intrajornada. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000481-24.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e, b) excluir a condenação em rescisão indireta e as respectivas verbas. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 30 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborados, observado o período imprescrito do contrato. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamada reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000432-80.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e, b) excluir a condenação em rescisão indireta e as respectivas verbas. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 30 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborados, observado o período imprescrito do contrato. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamada reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001028-41.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, (OAB: 7.028/AL) e pela recorrente/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, (OAB:6.557 /AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor e conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedentes os pedidos iniciais, condenando-se a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas invertidas e dispensadas. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000921-84.2020.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Miguel Cavalcante de Albuquerque Coelho (OAB: 9489/PE) e pelo recorrido/reclamante o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, (OAB: 3.241/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para que sejam apuradas as horas extras conforme os controles de jornada juntados aos autos, com uma hora de intervalo, compensando-se as horas extras devidamente pagas através dos recibos de pagamento trazidos aos autos, julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência do adoecimento psiquiátrico, reduzir a indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional para o importe de R\$ 10.000,00, cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001137-52.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pela recorrida a advogada Rebeca da Silva Rocha Lima, (OAB: 239689/RJ). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1º.08.2024 às 9h. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000077-47.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamada o advogado Victor Varela Rigolan Miranda, (OAB: 43978/SP). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo empresarial para reduzir o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamante de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000191-49.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Varela Rigolan Miranda, (OAB 435978/SP), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ressaltando seu entendimento pessoal acompanhou o voto do Relator. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000238-36.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO** A advogado(a) Nayara Fonseca de Sousa (OAB:34995/CE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o pagamento da multa por litigância de má-fé. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000744-07.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Antonio Lopes Rodrigues (OAB: 2823/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) agravada/executada o(a) advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho (OAB: AL 9991). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0265200-26.1991.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12279/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o retorno dos autos e prosseguimento da execução. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0010072-65.2013.5.19.0057 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0030400-47.2005.5.19.0008 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo agravante Abel Souza Cândido e outros, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento aos agravos de petição da CARHP e dos substituídos ABEL SOUZA CÂNDIDO e OUTROS para, reformando a decisão, determinar a centralização das ações desmembradas deste processo originário (ações individuais) no juízo prevento da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL ou no Juízo do domicílio dos autores, se fora da jurisdição do Juízo originário, como forma de garantir maior celeridade e efetividade na solução do litígio; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1º.08.2024 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0106700-56.1991.5.19.0003 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravantes/exequentes. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelos exequentes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja renovada a pesquisa por meio do SISBAJUD e, em caso de não lograr êxito, na sequência, que seja expedido mandado de penhora a ser cumprido no endereço da executada, para que se proceda à tentativa de penhora sobre eventuais bens suntuosos ou de elevado valor que guarneçam a residência, nos termos da exceção prevista no inc. II do art. 833 do CPC, parte final. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000374-50.2023.5.19.0262 Relator JASIEL IVO** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; determinar a retificação da conta para considerar os valores descritos na sentença para as seguintes verbas: 13º proporcional e férias proporcionais mais 1/3 em razão do aviso prévio e para excluir os feriados não trabalhados. Custas pela ré no valor de R\$2.800,00, calculadas sobre R\$140.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda fixava o horário do autor como sendo das 7h às 13h ou das 13 às 20h, devendo os valores devidos à título de horas extras serem apurados em liquidação de julgado. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000967-71.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos para, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo obreiro e dar provimento ao recurso empresarial, reformando a sentença para excluir a condenação em adicional de periculosidade. Custas reduzidas para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atribuído à condenação para fins de alçada. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000209-52.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Camila Caroline Galvão de Lima (OAB: 7276)/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso para deferir o pleito de redução da jornada de 24h para 16h, por semana, sem prejuízo da remuneração, deferindo ainda a tutela de urgência antecipada para o cumprimento da determinação no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$20.000,00. Custas dispensadas, e após os votos dos Exmºs(a) Srs(a) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Desembargador Laerte Neves de Souza que lhes negavam provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000418-61.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte o(a) advogado(a) Felipe Leite Medrado, OAB: 39392/BA). **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte; negar provimento ao recurso da reclamada principal; dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); férias mais 1/3 relativas ao período aquisitivo 2020/2021, acrescidas do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como determinar que no dispositivo da sentença conste a condenação das reclamadas ao pagamento do salário relativo ao mês de dezembro de 2022. Custas pelas reclamadas no valor de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao recurso da litisconsorte que acolhia a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação dos pedidos formulados em desfavor de BRASKEM S/A, extinguindo-os, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, excluindo a litisconsorte do polo passivo da demanda. Por consectário lógico, declarava prejudicada a análise das demais razões recursais da segunda reclamada e, em relação ao recurso obreiro, não deferia o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000633-37.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Felipe Leite Medrado, OAB: 39392/BA). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir sua condenação na multa de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

cento) sobre o valor da condenação, fundamentada no art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001330-70.2023.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Gabriel Grigorio Silva Gouveia (OAB: AL17471). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000694-80.2018.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Divaldo Suruagy Neto (OAB: AL11371), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000043-72.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e ao recurso adesivo obreiro, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao recurso da reclamada que lhe dava provimento para julgar extinto sem julgamento de mérito os pedidos de pagamentos de feriados e dias santos e para fixar a jornada do autor como sendo em uma semana das 5:00 às 13:00 com uma hora de intervalo, de segunda a sábado e na semana seguinte, das 13:00 às 23:00 horas, com uma hora de intervalo, também de segunda a sábado, devendo as horas extras serem pagas caso ultrapassem as 8 horas diárias ou as 44 horas semanais. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000330-32.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral para majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do reclamante, de 5 para 10% sobre o valor condenatório, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT; e dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer devida a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, com base no art. 791-A da CLT, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar o percentual de condenação do autor em honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001015-70.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença: a) declarar nulo o pedido de demissão formulado pela reclamante (Id. 423c45d) e reconhecer que o contrato de trabalho se encerrou em 24/08/2022 por iniciativa da empregadora (dispensa sem justa causa) e para condená-la a pagar à autora as diferenças de verbas rescisórias nos exatos termos requeridos, como saldo de salário, aviso prévio indenizado com repercussões sobre férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional, inclusive repercussões sobre FGTS + multa de 40%; e a proceder a liberação das guias para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

levantamento do FGTS, acrescido da multa de 40%, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização compensatória, no caso de não recebimento de tais valores. Na execução do julgado, deverá ser observada a evolução salarial da trabalhadora e deduzidos os valores pagos a idêntico título, inclusive o valor líquido consignado no Termo de Rescisão juntado aos autos. Juros de mora de acordo com o disposto no art. 39 da Lei 8.177/91 e correção monetária em conformidade com a Súmula 381 do C.TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizando-se a dedução da quota parte da reclamante, nos termos da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST. O IR será calculado pelo regime de competência nos moldes do art. 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa n. 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT; b) pagar, na forma de indenização, os salários devidos da data da dispensa até cinco meses após o parto, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS e indenização de 40%; e c) honorários de sucumbência em favor do(a) patrono(a) da autora no percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-I do TST. Custas em reversão a cargo da reclamada, no valor de R\$602,60, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$30.130,00 para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001084-56.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento dos 30min diários de intervalo intrajornada, de forma indenizada, com adicional de 60%, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para: a) excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral pelo não fornecimento de colete balístico em contrato de vigilância desarmada; e, b) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes (dobras de domingos e feriados, reflexos das referidas dobras e indenização compensatória por dano moral), salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000970-38.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) João Henrique Azevedo Medeiros (OAB: 10968/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000804-29.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Mariana Pereira Silva Borba de Oliveira (OAB 14.719/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravada/embargante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para conceder à agravante os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000112-37.2022.5.19.0262 Relatora ANNE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000188-65.2022.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000244-70.2017.5.19.0262 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição dos sócios executados para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000503-85.2023.5.19.0058 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000597-35.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por inadmissibilidade. **Ordem: 8 Processo Nº AIRO-0001168-63.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário apresentado pela reclamada para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e destrancá-lo, com a posterior devolução dos autos para conclusão e julgamento. **Ordem: 39 Processo Nº 0000018-28.2024.5.19.0001 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 40 Processo nº 0000042-63.2023.5.19.0010 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 41 Processo nº 0000106-60.2024.5.19.0003 (ED). Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Ordem: 42 Processo Nº 0000212-41.2023.5.19.0008 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 43 Processo nº 0000274-77.2018.5.19.0260 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 44 Processo Nº 0000485-69.2020.5.19.0058 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR provimento aos embargos obreiros e determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que seja observado que o cálculo do FGTS deve ser feito não apenas sobre os valores devidos a título de verba principal, mas também sobre os reflexos dessas verbas em DSR's, aviso prévio, férias + gratificação de férias e 13º salários. **Ordem: 45 Processo Nº 0000489-10.2023.5.19.0056 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 46 Processo Nº 0000575-31.2023.5.19.0007 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000733-07.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 48 Processo Nº 0000759-90.2023.5.19.0005 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000834-69.2022.5.19.0004 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Não acolher os embargos patronais. **Ordem: 50 Processo nº 0000846-26.2021.5.19.0002 (Ag. Reg.) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

não concedeu os benefícios da justiça gratuita e, por consectário lógico, negar seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserção. **Ordem: 51 Processo Nº 0000879-82.2022.5.19.0001 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo Nº 0000915-03.2022.5.19.0009 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, rejeitar os embargos da ré e acolher em parte os embargos do autor para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 53 Processo Nº 0000916-03.2022.5.19.0004 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 54 Processo nº 0001019-55.2023.5.19.0010 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 55 Processo nº 0001042-28.2023.5.19.0001 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 56 Processo Nº 0001507-02.2012.5.19.0008 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0051000-71.2009.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 58 Processo Nº 0362800-63.1985.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanando o erro material existente, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, consignar que de fato houve a juntada dos cálculos (Id. d6027c4) junto à petição de embargos à execução e o agravo de petição faz remissão a essa. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.